



A DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS – MG

Michelly Melo Boson de Castro¹; Kelly Iapuque Rodrigues de Sousa²; Luís Antônio Coimbra Borges³

¹ Engenheira Florestal, Técnica ambiental no Consane, E-mail: Lavrasboson.engflorestal@gmail.com, ² Engenheira Florestal, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, Universidade Federal de Lavras, Campus Lavras, MG. E-mail: kellyiapuque@gmail.com; ³ Engenheiro Florestal, Professor do Departamento de Ciências Florestais, Universidade Federal de Lavras, Campus Lavras, MG. E-mail: luis.borges@ufla.br

RESUMO

O licenciamento ambiental é um importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e desempenha um papel fundamental na proteção, prevenção de danos ambientais, regularização das atividades econômicas e na participação da sociedade. A descentralização do licenciamento ambiental é um processo pelo qual o poder de emissão de licenças ambientais é transferido do nível estadual ou federal para as autoridades municipais. Essa descentralização aproxima a tomada de decisões ambientais das realidades locais, permitindo que os municípios tenham maior autonomia na gestão ambiental. Portanto, o objetivo deste trabalho foi investigar o potencial do município de Lavras/MG para realizar o licenciamento ambiental. A pesquisa é qualitativa, com dados obtidos por meio de pesquisa documental e a metodologia utilizada foi a Análise de Conteúdo. Os resultados mostraram que a cidade de Lavras se destaca pelo alto número de empreendimentos que requerem licenças ambientais, indicando uma ameaça aos recursos naturais. A adesão ao Licenciamento Ambiental Municipal trará maior proximidade e controle dos impactos ambientais gerados pelas atividades dos empreendimentos. A equipe multidisciplinar do CONSANE, mostra ser bem equipada e em número adequado para lidar com a análise dos processos de licenciamento. Lavras, após o início da atribuição originária, encontra-se apta para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental dos empreendimentos e atividades locais de forma eficiente e em concordância com o que rege a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Palavras-chave: CONSANE; Fiscalização; Meio ambiente; Proteção ambiental.

1. INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é um importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecido pela Lei nº 6.938/1981 no Brasil e desempenha um papel fundamental na proteção do meio ambiente, na prevenção de danos ambientais, na regularização das atividades econômicas e na participação da



sociedade. Assim, busca-se conciliar o desenvolvimento humano com a preservação dos recursos naturais, visando garantir um futuro melhor para todos (BRASIL, 1981). O licenciamento ambiental possui diferentes modalidades, que englobam etapas com licenças específicas, que variam de acordo com a complexidade do projeto. Normalmente, as fases das licenças são: licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO). Cada uma delas corresponde a uma etapa do empreendimento, desde a concepção do projeto até a sua efetiva operação (BRASIL, 1997).

A descentralização do licenciamento ambiental é um processo pelo qual o poder de emissão de licenças ambientais é transferido das autoridades ambientais de nível estadual ou federal para as autoridades municipais. Essa descentralização visa aproximar a tomada de decisões ambientais das realidades locais, permitindo que os municípios tenham maior autonomia na gestão ambiental (BRASIL, 2011; OLIVEIRA et al, 2019).

O Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE) foi criado em 2015 sendo orientado pelas Leis Federais nº 11.107/2005 e 11.445/2007. O Consórcio é uma forma de cooperação entre municípios para promover a gestão integrada e compartilhada dos serviços de saneamento básico em determinada região. Embora o CONSANE não tenha um papel direto na descentralização do licenciamento ambiental, sua atuação pode contribuir para uma melhor articulação e eficiência no processo de licenciamento. (BRASIL, 2005; BRASIL, 2007).

Ao promover a cooperação entre municípios, o CONSANE possibilita a troca de experiências e recursos, além de fortalecer a capacidade técnica e administrativa dos entes envolvidos. Essa maior capacidade pode facilitar a descentralização do licenciamento ambiental, permitindo que os municípios assumam parte das responsabilidades e competências relacionadas ao processo.

Destaca-se, que a descentralização do licenciamento ambiental deve ser feita de forma responsável, garantindo que os municípios tenham a capacidade técnica e estrutural adequada para exercer suas atribuições. A cooperação entre municípios por meio do CONSANE pode ser uma estratégia eficiente para fortalecer essa capacidade e promover uma descentralização eficaz e sustentável do licenciamento ambiental.

Assim, o objetivo deste trabalho é investigar o potencial do município de Lavras/MG para realizar o licenciamento ambiental.



2. MATERIAIS E MÉTODOS

2.1 Localização e descrição do município de Lavras, levantamento e análise dos dados

A cidade de Lavras se encontra na região sul do estado de Minas Gerais, na mesorregião do Campo das Vertentes, com a população estimada de 104.761 habitantes. O município possui área territorial de 564,495 km² e tem como principais atividades econômicas a agroindústria, os setores metalúrgico, alimentício e têxtil (IBGE, 2022). Lavras está inserida no domínio do bioma Mata Atlântica e possui flora nativa com ocorrência das fisionomias Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campo, Cerrado e Campo Rupestres (OLIVEIRA FILHO et al., 2006).

A pesquisa partiu de uma abordagem qualitativa, com dados obtidos por meio de documentos e informações oriundas do Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE), da Prefeitura Municipal de Lavras e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

A metodologia utilizada para análise dos documentos foi a Análise de Conteúdo, que propõe um conjunto de técnicas para analisar as comunicações ou textos, permitindo ao pesquisador identificar as inúmeras inferências contidas no material em análise (SOUSA & SANTOS, 2020).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de licenciamento envolve diferentes órgãos, como o CONSANE, O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA). O licenciamento ambiental municipal requer o preenchimento de um formulário online, escolhendo atividades a serem licenciadas. O município deve ter um órgão ambiental capacitado e um Conselho de Meio Ambiente.

Os fiscais ambientais devem ser qualificados, e o espaço físico deve atender às necessidades. Lavras atende este requisito, pois conta com 3 biólogos concursados. Além disso, a equipe multidisciplinar do CONSANE que prestará auxílio técnico à SMMA, é formada por quatro engenheiros florestais, quatro engenheiros



ambientais, um engenheiro civil, uma bióloga, um arquiteto e um advogado. A maioria dos municípios mineiros tem equipes reduzidas, o que é um desafio. É necessário estabelecer a atuação de cada ente que participará do licenciamento ambiental em Lavras. Dessa forma, o CONSANE pode atuar para receber os empreendedores interessados e promover a articulação entre órgãos ambientais e empresas. O CODEMA fica responsável por avaliar os casos que envolvem critérios locacionais e a análise do EIA/RIMA. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) cabe avaliar os casos mais simples no município, emitindo o parecer final e a licença.

De acordo com as informações do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), as modalidades dos empreendimentos e atividades de Lavras que poderão ser licenciados pelo município estão apresentadas na Tabela 1

Tabela 1 - Modalidades dos empreendimentos em Lavras de acordo com sua classificação na DN 217/2017.

Modalidade	Número de Empreendimentos
LAC 1 - LOC 1	
LAC 1 - LP + LI + LO 2	
LAC 2 - LIC + LO 1	
LAC 2 - LO 1	
LAC 2 - LP 1	
LAS Cadastro 105	
LAS RAS 18	
LOC 1	
LP+LI 1	
REVLO 2	
	Total 133

Legenda: LAS (Licenciamento Ambiental Simplificado); LAC (Licenciamento Ambiental Concomitante); licenças prévias (LP); licenças de instalação (LI); licenças de operação (LO)

A cidade de Lavras destaca-se pelo alto número de empreendimentos que necessitam de licenças ambientais para operar (133), se comparado com as cidades de Contagem (157) e Uberaba (111) que são mais populosas (SIAM, 2023).

Percebe-se 79% das licenças são de LAS Cadastro, que é para atividades de impacto ambiental reduzido. No entanto, é necessário garantir um bom uso do patrimônio natural e, conseqüentemente, sua conservação para as gerações futuras por meio do licenciamento.

A determinação do critério locacional para o município de Lavras realizada pela plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), mostra que a cidade possui áreas



classificadas com categoria de peso 2. Isto significa a existência de supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, consideradas de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas. Este enquadramento garante maior restrição às atividades e assegura a proteção da vegetação nativa presente em áreas prioritárias para conservação. Contudo pode acarretar em dificuldades para os empreendedores que querem solicitar licença nesses locais.

Observa-se que a descentralização do licenciamento ambiental favorece o município, sendo que as arrecadações poderão ser aplicadas em prol da população da cidade de Lavras, no entanto também possui alguns aspectos negativos que devem ser considerados (Tabela 2).

Tabela 2- Principais pontos positivos e negativos para a descentralização do licenciamento ambiental em Lavras/MG

Pontos positivos		Pontos negativos
Equipe multidisciplinar qualificada e em quantidade adequada	Baixa receita associada	decisório municipal
Maior autonomia dos órgãos municipais sobre os empreendimentos e atividades locais		Existência de legislação ambiental municipal
Maior agilidade no processo		Parcialidade em alguns licenciamentos por interesses políticos
Melhor adequação às questões locais específicas		
Maior participação da comunidade no processo		

Dados da Pesquisa (2022)

4. CONCLUSÕES

Lavras destaca-se pela alta demanda de licenças ambientais, sendo a adoção do Licenciamento Ambiental Municipal crucial para o desenvolvimento sustentável, permitindo maior controle dos impactos ambientais, políticas adaptadas à realidade local e maior participação comunitária.

A equipe multidisciplinar do Consane é bem equipada e juntamente com o bom funcionamento das autoridades municipais responsáveis asseguram a eficiência. A

receita das taxas de licenciamento deve ser reinvestida na gestão ambiental para preservar recursos naturais e promover crescimento econômico sustentável.

Apesar da descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais se encontrar atrasada em relação ao restante da região Sudeste do país, Lavras encontra-se apta para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental dos



empreendimentos e atividades locais de forma eficiente e em concordância com o que rege a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, indicando um avanço para o Estado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Nº 6.938, de 31 De Agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1981.

BRASIL. **Lei Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília: Diário Oficial da União, 2007.

BRASIL. **Lei Nº 11.107, de 6 de Abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2005.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 140, de 8 de Dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, Diário Oficial da União, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **População estimada:** 2021. Lavras: IBGE, 2022.

OLIVEIRA FILHO, A. T. *et al.* Definição e delimitação de domínios e subdomínios das paisagens naturais do estado de Minas Gerais. **In: Mapeamento e Inventário da Flora e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.** Lavras: UFLA, 2006. cap. 1, p.21-35.

OLIVEIRA, F. D. *et al.* Impedimentos e motivações da descentralização do licenciamento ambiental em Minas Gerais. **Revista Espaço e Geografia**, v. 22, n. 2, p. 407:436–407:436, 2019.

SOUSA, J. R. de; SANTOS, S. C. M. dos. Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa. **Revista Pesquisa e Debate em Educação**, v. 10, n. 2, p. 1396–1416, 2020.

